

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete da Ministra Adjunta e dos
Assuntos Parlamentares
Dr. João Bezerra da Silva

SUA REFERÊNCIA
Of.1412

SUA COMUNICAÇÃO DE
26.10.2022

ENT.
PROC. N.º

DATA

ASSUNTO: Pergunta n.º 807/XV/1.ª, de 26 de outubro de 2022

Exmo. Senhor

Em resposta ao vosso ofício n.º 1418, que nos remete a Pergunta Parlamentar n.º 807/XV/1.ª, cumpre-nos informar o seguinte:

O Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, aprovou conjunto de medidas extraordinárias tendo em vista apoiar o poder de compra das famílias e mitigar os efeitos da inflação. No âmbito dessas medidas foi aprovada a atribuição do apoio extraordinário a titulares de rendimentos e prestações sociais (“apoio”), o qual foi objeto de regulamentação através da Portaria n.º 244-A/2022, de 26 de setembro.

O apoio consiste, em termos sintéticos, na atribuição de 125€ aos cidadãos elegíveis e 50€ a todos os dependentes a partir de outubro de 2022. No âmbito dos aludidos diplomas estabeleceu-se, desde o primeiro momento, que o apoio não concorre para a incidência de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e de contribuições para a segurança social, não podendo ainda ser compensado com dívidas cobradas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) outras prestações da Segurança Social.

Por forma a garantir o acesso do apoio às pessoas em situação de fragilidade económica e social, determinou-se que beneficiam do apoio os cidadãos que preencham pelo menos uma das seguintes condições:

- i. Tenham declarado rendimentos brutos até 37.800€ na declaração de rendimentos de IRS relativa ao ano de 2021;
- ii. Tenham declarado rendimentos mensais de trabalho à segurança social até 2.700€ em 2021 ou 2022;
- iii. Tenham beneficiado, em 2021 ou 2022, de uma das seguintes prestações: prestações de desemprego; prestações mensais de parentalidade até 2.700€; subsídios de doença de duração de pelo menos um mês até 2.700€; rendimento social de inserção ou prestação social para a inclusão:



complemento solidário para idosos sem pensão atribuída; subsídio de apoio ao cuidador informal principal; ou

- iv. Em setembro de 2022 estivessem inscritos como desempregados no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (abrangendo-se todas as pessoas numa situação de desemprego involuntário), como bolseiros de investigação no seguro social voluntário, ou estivessem no primeiro ano de enquadramento do regime de trabalhadores independentes previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social.

À luz dos pressupostos referidos verificou-se que, em 23 de novembro de 2022, a AT realizou um total de 4.526.665 pagamentos, através de transferência bancária, representando a atribuição de cerca de 608.8 milhões de euros. Será prosseguida a atribuição dos pagamentos ao conjunto residual de cidadãos que, designadamente por inexistência/incorreção de *International Bank Account Number* (IBAN) junto da AT, ainda não tenham recebido o apoio por esta via.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Carlos Domingues